



*Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa - RS*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001. (55) 3512 -
5128 – cme@educacaosr.com.br

Resolução CME Nº 01 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA - CME, no uso das suas atribuições legais, define diretrizes gerais para implementação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, às escolas das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205,206 e 207;
2. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
2. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
3. Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;
4. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
5. Parecer CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

6. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

7. Lei Municipal nº 5.219, de 29 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 4, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

8. Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

9. Parecer CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

10. Resolução CEE/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

11. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

12. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

13. Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, que visa mais acesso a matrícula do Tempo Integral e compromisso com a qualidade da permanência. Para tal, define 5 eixos estratégicos de atuação do Ministério da Educação: Eixo ampliar, formar, fomentar, entrelaçar e acompanhar.

14. Parecer do CME/RS nº 01/2024 de 09 de abril de 2024, que Aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa/RS.

RESOLVE:

Art. 1º A educação integral visa a formação integral da criança ou estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível das crianças ou estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário às crianças ou estudantes com ou sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art.2º- A Educação Integral é a que busca garantir o desenvolvimento integral do aluno em todas suas dimensões ao longo da jornada escolar através do desenvolvimento de habilidades e competências conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e nos documentos correspondentes aprovados em âmbito Municipal para a Educação Básica, independente da duração da jornada escolar.

Art.3º- Atividades Complementares, são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa.

§1º- As Atividades Complementares podem ser ofertadas quando a jornada escolar é de quatro horas diárias.

§2º - A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva.

§3º - Inexistindo o cômputo de carga horária letiva, os profissionais devem comprovar, através de certificação, as condições de oferta de seu trabalho no estabelecimento escolar.

Art.4º- A organização das atividades complementares ocorrerá de forma que enriqueça o currículo básico por meio do desenvolvimento de atividades direcionadas para:

I-orientação de estudos (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);

II- atividades culturais, esportivas, motoras e recreativas (danças, música, coral, teatro, esportes, passeios culturais dirigidos, visitas a museus, feira do livro, intercâmbio com outras escolas);

III- atividades de linguagem e matemática (língua estrangeira, xadrez, jogos matemáticos, produção de textos, elaboração de jornal, etc.);

IV- atividades de formação pessoal e social (saúde e qualidade de vida-formação com profissionais da área de nutrição e da área da saúde);

V-atividades de enriquecimento curricular (educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social, etc.).

Art. 5º - Turno Integral, compreende a carga horária de um turno completo, em um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

Art. 6º - As matrículas em Tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola) e no Bloco de Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;

§ 1º Projetado para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.

Art. 7º - As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espaço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

§1ºNa questão do tempo:

a) pode atender, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ininterruptas;

b) não é obrigatório ofertar atendimento nos 5 (cinco) dias da semana, mas há necessidade de atendimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais;

c) atender toda a carga horária na escola/outros espaços pedagógicos, respeitando a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) na Educação Infantil e 75% (setenta e cinco por cento) no Ensino Fundamental.

Art.8º - A SMEC deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação - CME um diagnóstico das escolas onde ocorrerão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;

Art.9º- A Escola, quando estabelecida em Tempo Integral, automaticamente não dá a opção às famílias de escolherem o atendimento em tempo parcial, ou seja, as crianças/estudantes vão obrigatoriamente frequentar a carga horária normatizada na/pela escola.

- a) O Projeto Político-Pedagógico da escola deve ser construído coletivamente, envolvendo a Comunidade Escolar, incorporando as aspirações, os valores e as expectativas locais.
- b) O Calendário Escolar deve ser estruturado de modo a atender, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos, no mínimo, em 35 (trinta e cinco) horas semanais, ou 7 (sete) horas diárias de atividades, totalizando, no mínimo, 1.400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais de aprendizado;
- c) As escolas devem realizar um diagnóstico da realidade que confirme as condições para a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutura para ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de crianças/estudantes, que estão/serão matriculados, bem como a disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando as normas de acessibilidade para inclusão de crianças/estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) Deve observar a gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na(s) Escola(s) em Tempo Integral, assegurando o número suficiente de profissionais e a gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada de Tempo Integral;
- e) Cabe a cada escola fomentar com os Conselhos Escolares uma comunicação com as famílias e a comunidade escolar, acerca da oferta de Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

Art. 10º - O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético das crianças ou estudantes, de livre escolha da comunidade escolar, tendo em vista o quadro de recursos humanos.

§1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades das crianças ou estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§2º As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

Art.11º- A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem das crianças e estudantes.

§1º A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

§2º A avaliação da aprendizagem deve estar em consonância com o que prevê o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escola de cada Instituição de Ensino.

Art. 12º - A SMEC da/s Escola/s em Tempo Integral deve apresentar ao CME os seguintes documentos:

- a) Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de
- b) Projeto Político-Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pela respectiva mantenedora;
- c) Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;
- d) Calendário Escolar com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, 35 (trinta e cinco) horas semanais, 7 (sete) horas diárias e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais.

Art.13º-Quando ocorrer transformação para escola de Educação em Tempo Integral, esta deve ser gradativa iniciando a partir da primeira turma da Educação Básica ofertada pela Escola.

§ 1º-O espaço físico deve estar em condições compatíveis para receber a Educação de Tempo Integral, devendo ser ampliado se assim se fizer necessário.

§ 2º-Os profissionais que atuam devem ser habilitados para a função com carga horária respectiva para atuar nas suas funções.

Art. 14º - Alerta-se à mantenedoras para que atentem:

- a. Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola) e no Bloco de Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;
- b. Ao envio para CME um diagnóstico da/s escola/s onde ocorrerão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico estrutural (ou de obras) para

melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;

c. À gestão dos quadros de recursos humanos para o trabalho na/s Escola/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;

d. À gestão da alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;

e. À indicação da Equipe Técnica responsável pelo Programa, que gradativamente deve se tornar política pública;

f. O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação institucional.

Art.15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação- CME em 09 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **THEMIS HELENA PATIAS**
Data: 09/04/2024 14:48:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Themis Helena Patias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

-Adriana Escobar da Silva
-Analice Marchezan
-Bianca Tams Diehl
-Leonilda Bruisma
-Marcelo Matias
-Silvana Trindade
-Valdemira de Freitas Carpenedo

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

-André Ricardo Fontoura
-Ana Paula Falcão Nejelski,
-Líria Hanel Seiboth,
-Maria da Graça Zimmermann
-Maria de Lourdes Zerbin,
-Roseli Lopes de Lima
-Taís regina Costa